

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/016941**

**RECORRENTE: MARCIO LUIS DERALDO NASCIMENTO**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R000149428**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inciso I do CTB. “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%. MAERA ARGUIÇÃO DE FATOS. Recurso Conhecido e Improvido.**

### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pelo Proprietário, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000149428**, ao rigor do art. 218, inciso I do CTB, Código: 745-5/0, na data de 10/06/2016, na Rodovia BA526, Km 12 – SENTIDO CRESCENTE – SALVADOR/BA.

O Recorrente apresenta como única argumentação, que só foi notificado quase 2 meses após a emissão da referida multa.

Por sua vez, o Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

### **Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais, Percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida ao proprietário do veículo foi expedida dentro do trintídio legal, conforme a previsão do **art. 3º, § 1º da Resolução 404/12 do CONTRAN**, vez que a (NAI) foi expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **07/07/2016**, ou seja, mais de 27 dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, **(10/06/2016)**, quando, desta forma e por estes motivo voto para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando SUBSISTENTE o**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Registro do Auto de Infração nº. R000149428**, lavrado contra **MARCIO LUIS DERALDO NASCIMENTO**, determinando seu conseqüente arquivamento.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, **determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R000149428**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 13 de agosto de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI